



TJ mineiro mantém sequestro de bens de Beira-Mar e de seus filhos

18/01/2010

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve o sequestro de bens do traficante Fernandinho Beira-Mar, de seus dez filhos e de outras três pessoas que tinham imóveis em seu nome. A 2ª Câmara Criminal do TJ mineiro entendeu que não há provas documentais que apontem a origem lícita do dinheiro gasto na compra dos bens.

O Ministério Público alegou que Beira-Mar adquiriu grande patrimônio por meio da atividade ilícita de tráfico de drogas e montou organização com a finalidade de legalizar o dinheiro arrecadado. Ele investiu no mercado imobiliário, usou testas de ferro para registrar os imóveis adquiridos e movimentou vultosas quantias em contas bancárias, segundo o MP. A ação foi julgada procedente na 3ª Vara de Tóxicos de Belo Horizonte.

Inconformados, Beira-Mar, seus dez filhos e outras três pessoas que tinham imóveis em seu nome recorreram ao TJ-MG. Alegaram que não foi demonstrado que os bens foram fruto de lavagem de dinheiro oriundo do tráfico. E argumentaram que eles foram adquiridos em operações lícitas.

O relator do caso, desembargador Herculano Rodrigues, ponderou que a condição de traficante de Beira-Mar ficou evidenciada na sentença que o condenou a 12 anos de reclusão. Para o relator, as alegações dos recorrentes carecem de provas documentais que apontem a origem lícita do dinheiro. E, por isso, não há justificativa para mudar a decisão, segundo ele. Não foi demonstrado também o exercício de atividade legal e lucrativa para justificar as aquisições. Os imóveis sequestrados são: dois apartamentos em Belo Horizonte (MG), oito lotes em Betim (MG), uma casa em Curitiba (PR), três lotes e uma loja em Guarapari (ES).

Com relação aos talões de cheque, agendas, telefones celulares e computador que foram apreendidos durante a prisão de Beira-Mar, o relator afirmou que “não há falar na devolução dos mesmos, uma vez que, a partir de sua apreensão, tornaram-se objeto de investigação para apuração das atividades do réu e da quadrilha orientada ao tráfico, transformando-se em provas e evidências do crime”.

Quanto às cadernetas de poupança em nome dos filhos, o relator apontou que Beira-Mar “admitiu que ele próprio abriu e proveu as contas relacionadas. Desta forma, tendo em vista sua condenação por tráfico de drogas, resta evidente que os recursos utilizados para tanto são mesmo oriundos de atividade ilícita”. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ de Minas Gerais.*

Processo nº 1.0024.97.007543-8/001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2010-jan-18/bens-adquiridos-atividades-ilicitas-nao-devolvidos/>